



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Parecer PGM/CGC Nº 029841423

EMENTA Nº 12.140

Patrimônio imobiliário. Espaço livre de loteamento. Implantação demonstrada. Ocupação parcial por lote lindeiro. Impossibilidade de aplicação do art. 69 da Lei Federal n. 13.465/17 e do art. 19 da Lei Municipal n. 15.720/13 (Ementa n. 11.773 - PGM-AJC). Ementa nº 12.088. Não incidência.

INTERESSADO: Delfina Villas Boas de Siqueira e Suzana Siqueira

ASSUNTO : Ação de usucapião. Autos nº 1031278-32.2019.8.26.0100 – 1ª VRP.

Informação nº 660/2020 - PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Senhor Procurador Coordenador

Trata-se de ação de usucapião envolvendo imóvel localizado entre as avenidas Inajar de Souza, Rossio do Carmo e Deputado Cantídio Sampaio, contribuinte 108.211.001-6, podendo o bem ser observado na respectiva quadra fiscal (024554118) e nas fotografias 025593489, pp. 06/11.

Parcela do imóvel usucapiendo integra o AU-6240 (antigo ARR-0748), conforme informado por SEHAB/CRF (027090994), tendo sido constatada interferência com trecho de um espaço livre do parcelamento, indicada na planta 026731793.

Examinando o assunto, DEMAP concluiu que não são aplicáveis ao caso em exame as Ementas 11.773 e 12.088 (029547815).

É o relatório.

A conclusão do DEMAP não merece reparos. Com efeito, o Mapa Gegrar 74 027090719 mostra o espaço livre em questão implantado (v planta do arruamento 028668233), apesar da existência de algumas invasões fora do local em estudo.

Assim, parece-me aplicável ao caso em exame a orientação fixada na Ementa nº 12.113:

EMENTA Nº 12.113

Espaço livre previsto em loteamento aprovado. Ocupação parcial por lotes lindeiros. Impossibilidade de aplicação do art. 69 da Lei Federal n. 13.465/17 e do art. 19 da Lei Municipal n. 15.720/13 (Ementa n. 11.773 - PGM-AJC).

De fato, conforme ressaltado no mencionado parecer, o entendimento objeto da Ementa nº 11.773 envolve as irregularidades verificadas na implantação dos parcelamentos, o que não abrange a fixação das divisas entre lotes e espaços livres, matéria relativa à ocupação do solo parcelado.

A propósito, o seguinte trecho do mencionado parecer:

Portanto, tendo sido entregue a quadra pelo parcelador, cabia aos proprietários envolvidos – particulares e Município – ocupar corretamente as áreas correspondentes. Nesse momento, já não seria adequado, em tese, falar em propriedade resolúvel e de estabilização da situação existente por meio da regularização, conforme desenvolvido no parecer objeto da Ementa n. 11.773 - PGM-AJC. Tratava-se, apenas, de respeitar as divisas das áreas correspondentes a cada proprietário, segundo a configuração prevista no respectivo plano de parcelamento do solo.

Cabe enfatizar ainda que a descaracterização posterior do espaço livre em razão da implantação de melhoramento viário não afastou a natureza pública do espaço remanescente da área municipal.

Por outro lado, conforme também ressaltado pelo DEMAP, não se aplica ao caso em exame a orientação objeto da Ementa nº 12.088, uma vez que não se trata de invasão de alinhamento viário.

Portanto, considerando que a conclusão do DEMAP está de acordo com a orientação da PGM a respeito da matéria, o presente poderá ser devolvido ao referido departamento para prosseguimento.

São Paulo, / /2020.

RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, / /2020

TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP 175.186
PGM

RGM

SEI 6021.2019-0052308-7-usucapião



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gauche de Matos, Procurador(a) do Município**, em 30/07/2020, às 07:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029841423** e o código CRC **ED05DEEF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento PGM/CGC Nº 029842300

INTERESSADO: Delfina Villas Boas de Siqueira e Suzana Siqueira

ASSUNTO : Ação de usucapião. Autos nº 1031278-32.2019.8.26.0100 – 1ª VRP.

Cont. da Informação nº 660/2020 – PGM.AJC

DEMAP G

Senhor Diretor

Considerando que, conforme exposto pela AJC, a conclusão alcançada está de acordo com a orientação da PGM a respeito da matéria (Ementas 11.773, 12.088 e 12.113), restituo o presente para prosseguimento.

São Paulo, / /2020.

TIAGO ROSSI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO
OAB/SP 195.910
PGM

RGM / TNSS

SEI 6021.2019-0052308-7-usucapião





Documento assinado eletronicamente por **Tiago Rossi, Coordenador(a) Geral**, em 30/07/2020, às 15:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029842300** e o código CRC **E76A0ADD**.

Referência: Processo nº 6021.2019/0052308-7

SEI nº 029842300